



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



CONTRATO Nº 20222947

O(A) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA AMERICO LOPES 262, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 11.454.760/0001-95, representado pelo(a) Sr.(a) FLAVIO DOS SANTOS GARAJAU, SECRETÁRIO MUNICIPAL, portador do CPF nº 623.280.262-49, residente na RUA TIMBORANA, e de outro lado a firma M.A. BARBOSA FARMÁCIA., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 39.347.632/0001-61, estabelecida à , São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) MARIA ADRIANA BARBOSA, residente na avenida pio XII, perpetuo socorr, São Miguel do Guamá-PA, CEP 68660-000, portador do(a) CPF 850.314.882-04, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 022/2022 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1 - O objeto do presente Termo de Contrato é AQUISIÇÃO DE MATERIAIS, INSUMOS E INSTRUMENTAIS ODONTOLÓGICOS, OBJETIVANDO ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ/PA.

1.2 - Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - VIGÊNCIA

2.1 - A vigência deste contrato será até 31/12/2022, contados da data da sua assinatura, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitado a de 60 (sessenta) meses, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO

3.1 - O valor deste contrato, é de R\$ 42.072,11 (quarenta e dois mil, setenta e dois reais e onze centavos).

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
011368	Destilador de água-odontologia- cap.3,8lt-duração do	UNIDADE	2,00	970,000	1.940,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ciclo de 6 a 8 horas - Marca.: R CLEAN

028667	SELADORA.	UNIDADE	2,00	238,600	477,20
040277	AGUA OXIGENADA 10 VOL 1L - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	6,00	5,380	32,28
040630	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	6,00	6,150	36,90
051837	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO M - CAIXA COM 100 UNI DADES - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	240,00	17,590	4.221,60
051838	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO G - CAIXA COM 100 UNI DADES - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	240,00	17,590	4.221,60
052134	MASCARA CIRURGICA DESCARTÁVEL - Marca.: DIAMANTINA 3 CAMADAS-BRANCA COM CLIP NASAL E ELÁSTICO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	40,00	9,360	374,40
075937	ANESTÉSICO MEPIVACAINA 3% SEM VASO, CAIXA COM 50 TUB ETES 1,8 ML CADA - Marca.: DENTSPLY	CAIXA	13,00	104,000	1.352,00
089273	Afastador de Minesota - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	12,240	24,48
089274	Alavanca heldbrink nº 1R - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	22,490	67,47
089275	Alavanca Apexo - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	36,900	73,80
089277	Alavanca apical esquerda - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	36,990	73,98
089279	Alavanca apical reta heldbrink - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	15,000	30,00
089281	Alavancas heldbrink nº 1L - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	3,00	21,350	64,05
089282	Alavancas pott direita - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	33,990	67,98
089283	Alavancas pott esquerda - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	35,990	71,98
089286	Alveolotomo - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	68,820	137,64
089287	Alveolotomo luer curvo - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	71,300	142,60
089289	Aparelhos de P.A. digital - Marca.: BRACO OMRON	UNIDADE	1,00	109,990	109,99
089292	Aplicador de hidroxido de calcio duplo - Marca.: GOL GRAN	UNIDADE	2,00	8,090	16,18
089297	Bandeja para cirurgia 22x12x1,5cm - Marca.: G300	UNIDADE	5,00	29,980	149,90
089298	Broca de Polimento de amalgama caixa com 10 - Marca .: DIAMANTINA	CAIXA	3,00	13,900	41,70
089310	Broca alta rotação 3118 F em blister estéril - Marca .: DIAMANTINA	UNIDADE	50,00	3,250	162,50
089314	Broca carbide 30 lâminas forma de bala para alta Rot ação n 9803FF caixa com 10; - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	3,00	7,000	21,00
089315	Broca Cirúrgica FG 702 C; - Marca.: INVICTA	UNIDADE	5,00	8,340	41,70
089316	Broca cirúrgica Nº 701 HL - Marca.: INVICTA	PACOTE	3,00	8,340	25,02
089317	Broca cirúrgica Nº 702 HL - Marca.: INVICTA	UNIDADE	3,00	8,320	24,96
089318	Broca cirúrgica Nº 703 HL - Marca.: INVICTA	UNIDADE	3,00	8,320	24,96
089319	Broca gate 1; - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	9,840	19,68

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



089320	Broca gate 2; - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	9,840	19,68
089321	Broca gate 3; - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	9,840	19,68
089322	Broca gate 4; - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	9,840	19,68
089323	Broca largo nº 2, caixa com seis unidades - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	3,00	10,700	32,10
089324	Broca largo nº 3, caixa com seis unidades - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	3,00	13,970	41,91
089379	Broca odontológica alta rotação carbide esferica - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	3,00	4,700	14,10
089380	Broca odontológica alta rotação carbide esferica nº 2 - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	25,00	4,700	117,50
089385	Brocas endo-z - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	4,00	13,390	53,56
089387	Brocas max cut - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
089388	Brocas mini cut - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	30,000	60,00
089389	Broqueiro grade - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	6,00	37,000	222,00
089394	Cabo para espelho - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	6,00	6,150	36,90
089397	Caneta alta rotação - Marca.: SIGMA	UNIDADE	2,00	359,990	719,98
089404	Cureta de Gracey 11-12 - Marca.: LINHA ESPECIAL	UNIDADE	1,00	13,000	13,00
089405	Cureta de Gracey 13-14 - Marca.: LINHA ESPECIAL	UNIDADE	1,00	13,750	13,75
089407	Cureta de Gracey 5-6 - Marca.: LINHA ESPECIAL	UNIDADE	1,00	13,760	13,76
089408	Cureta de Gracey 7-8 - Marca.: LINHA ESPECIAL	UNIDADE	1,00	13,780	13,78
089409	Descolador de Molt	UNIDADE	2,00	23,750	47,50
089410	Descolador Dissector duplo	UNIDADE	1,00	54,000	54,00
089411	Descolador Molt 2-4	UNIDADE	1,00	25,000	25,00
089412	Espatula de inserção de resina - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	6,00	10,220	61,32
089414	Espátulas lecron - Marca.: GOLGRAN	UNIDADE	2,00	8,170	16,34
089417	Forceps Nº 01, 150, 18L, 18R, 151, 16, 17, 65, 68, 69 - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	78,800	157,60
089419	Grampos Endodonticos (diversos) - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	6,00	11,000	66,00
089421	Moldeiras adulto dentado plástica Nº3 - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	8,00	9,930	79,44
089422	Moldeiras adulto dentado plástica Nº4 - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	8,00	9,930	79,44
089424	Moldeiras aluminio adulto lisa rasa (desdentado) I-2 - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
089425	Moldeiras aluminio adulto lisa rasa (desdentado) I-4 - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
089427	Moldeiras aluminio adulto lisa rasa (desdentado) I-3 - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	8,00	9,990	79,92
089429	Moldeiras perfuradas para adulto dentado I-1 - Marca.	UNIDADE	8,00	8,380	67,04

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



.: DIAMANTINA					
089430	Moldeiras perfuradas para adulto dentado I-2 - Marca	UNIDADE	8,00	8,380	67,04
.: DIAMANTINA					
089431	Moldeiras perfuradas para adulto dentado S-1 - Marca	UNIDADE	8,00	8,380	67,04
.: DIAMANTINA					
089432	Moldeiras perfuradas para adulto dentado S-2 - Marca	UNIDADE	8,00	8,380	67,04
.: DIAMANTINA					
089434	Obturador provisória - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	1,00	8,070	8,07
089440	Pinça Dietrich 14 cm - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	59,990	119,98
089441	Pinça Kelly curva 14 cm - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	6,00	31,790	190,74
089444	Placas de Vidro - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	4,00	10,990	43,96
089445	Porta agulha Mayo Hager 14 cm - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	30,990	61,98
089446	Porta algodão - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	49,990	99,98
089447	Posicionador Radiografico Adulto e Infantil (Kits)	UNIDADE	3,00	37,800	113,40
089449	Régua milimetradas - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	7,150	14,30
089453	Seringas carpule - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	7,00	38,610	270,27
089455	Sonda milimetrada Willians - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	3,00	23,680	71,04
089456	Tesoura Curva remoção de sutura - Marca.: DIAMANTIN	UNIDADE	6,00	17,830	106,98
089458	Tesoura de ponta fina pequena - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	2,00	17,830	35,66
089464	Alcool etílico 70% 1L - Marca.: START	UNIDADE	60,00	8,240	494,40
089465	Alginato - Marca.: DIAMANTINA	PACOTE	8,00	11,990	95,92
089467	ANESTESICO PRILOCAÍNA COM FELIPEESSINA 3% - Marca.: CAIXA	CAIXA	13,00	85,900	1.116,70
DENTSPLY					
089468	ANESTESICO LIDOCAINA 2% OU 3% - Marca.: DENTSPLY	CAIXA	100,00	67,000	6.700,00
089469	Anestesico topico benzocaina 12g, menta - Marca.: DE	UNIDADE	13,00	9,410	122,33
NTSPLY					
089472	Cera articulação - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	22,100	176,80
089473	CERA ROSA 7 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	24,850	198,80
089476	FORMOCRESOL - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	4,00	4,200	16,80
089477	FRASCOS DE BRANCO DE ESPANHA - Marca.: DIAMANTINA	FRASCO	8,00	12,300	98,40
089478	GESSO COMUM TIPO II - Marca.: ASFER	QUILO	8,00	3,790	30,32
089485	KIT DE LIMAS TIPO HEDSTROEN - Marca.: DIAMANTINA	KIT	1,00	14,500	14,50
089488	RESINA INCOLOR AUTOPOLIMERIZÁVEL - Marca.: DIAMANTIN	QUILO	2,00	45,000	90,00
089489	RESINA INCOLOR TREMO POLIMERIZÁVEL	QUILO	2,00	45,000	90,00
089490	RESINA LIQUIDA AUTOPOLIMERIZÁVEL - Marca.: DIAMANTIN	LITRO	3,00	45,000	135,00
089491	RESINA LIQUIDA TERMOPOLIMERIZÁVEL - Marca.: DIAMANTI	LITRO	3,00	45,000	135,00
089492	RESINA ROSA TERMO POLIMERIZAVEL - Marca.: DIAMANTINA	QUILO	2,00	45,000	90,00
089495	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE TAMANHO 100cm	ROLO	25,00	58,990	1.474,75
X 100m - Marca.: DIAMANTINA					
089496	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE TAMANHO 120cm	ROLO	25,00	71,000	1.775,00

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



X 100m - Marca.: DIAMANTINA						
089497	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE TAMANHO 150cm	ROLO	25,00	86,900	2.172,50	
X 100m - Marca.: DIAMANTINA						
089498	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE TAMANHO 50cm	ROLO	25,00	31,000	775,00	
X 100m - Marca.: DIAMANTINA						
089499	BOBINA PARA ESTERILIZAÇÃO EM AUTOCLAVE TAMANHO 80cm	ROLO	25,00	48,990	1.224,75	
X 100m - Marca.: DIAMANTINA						
089507	DENTE INFERIOR ANTERIOR 263 COR 66 - Marca.: DIAMANT	CAIXA	8,00	3,700	29,60	
089508	DENTE INFERIOR ANTERIOR 263 COR 67 - Marca.: DIAMANT	CAIXA	8,00	3,700	29,60	
089509	DENTE INFERIOR ANTERIOR MODELO 264 COR 66 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089510	DENTE INFERIOR ANTERIOR MODELO 264 COR 67 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089511	DENTE INFERIOR ANTERIOR MODELO 2D COR 66 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089512	DENTE INFERIOR ANTERIOR MODELO 2D COR 67 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089513	DENTE INFERIOR ANTERIOR MODELO 2N COR 66 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089514	DENTE INFERIOR ANTERIOR MODELO 2N COR 67 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089515	DENTE INFERIOR POSTERIOR 32M COR 67 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089516	DENTE INFERIOR POSTERIOR MODELO 32M COR 62 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089517	DENTE INFERIOR POSTERIOR MODELO 32M COR 66 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089531	DENTE SUPERIOR POSTERIOR MODELO 32M COR 67 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	8,00	40,000	320,00	
089537	RESINA COMPOSTA A1,A2,A3,A4,A5, B1 E B2 - Marca.: DIAMANTINA	UNIDADE	25,00	29,000	725,00	
089538	RESINA FLOW A2, A3	UNIDADE	25,00	10,590	264,75	
089539	SELANTE DENTARIO	UNIDADE	8,00	11,590	92,72	
089559	CAIXA DE LUVA CIRURGICA Nº 7,5 - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	50,00	1,950	97,50	
089561	LUVA DE PROCEDIMENTO - TAMANHO P - CAIXA COM 100 UNIDADES - Marca.: DIAMANTINA	CAIXA	128,00	17,590	2.251,52	
089562	AVENTAL DESCARTÁVEL PACOTES C/10 UNDS - Marca.: DIAMANTINA	PACOTE	30,00	15,500	465,00	
089563	GORRO DESCARTAVEL PACOTE C/ 100 UNDS - Marca.: DIAMANTINA	PACOTE	10,00	13,960	139,60	

LICURGO PEIXOTO,130 CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



VALOR GLOBAL R\$

42.072,11

3.2 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUARTA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2022 Atividade 0505.103011001.2.047 Manutenção do Programa Saúde Bucal , Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de consumo, Subelemento 3.3.90.30.10, no valor de R\$ 42.072,11 .

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

5.1 - O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (Trinta) dias**, contados a partir da data final do período de adimplemento e do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

5.2 - Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3 - Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.4 - A Nota Fiscal deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.5 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.6 - Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a licitante vencedora providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



ônus para a Contratante;

5.7 - Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8 - Antes de cada pagamento à licitante vencedora, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9 - Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10 - Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.11 - Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12 - Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à licitante vencedora a ampla defesa.

5.13 - Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

5.14 - Será rescindido o contrato em execução com a licitante vencedora inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.15 - Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.16 - A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



5.17 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX)$$

$$365$$

$$I = (6/100)$$

$$365$$

$$I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

CLÁUSULA SEXTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

6.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

7.1 - No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

7.2 - A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



7.3 - Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA OITAVA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

8.1 - Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

9.1 - Os produtos deverão ser entregues (na sede da Secretaria Municipal de Saúde, endereço: Rua Américo Lopes, nº 262, Centro, São Miguel do Guamá- PA, de segunda a sexta feira, das 08:00 às 14:00 conforme solicitação de fornecimento emitida pelo setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde;

9.2 - Os produtos poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 02 (dois) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.3 - A entrega dos produtos deverá ocorrer em quantas parcelas forem necessárias para atender as requisições, conforme programação da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que o prazo de entrega será de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento da ordem de fornecimento, expedida pela Divisão de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

9.4 - Constatadas irregularidades na entrega do objeto licitado, a secretaria requisitante poderá:

9.5 - Se disser respeito à especificação, a Administração Municipal poderá rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

9.6 - Na hipótese de substituição, a licitante fornecedora do produto, deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados do recebimento da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

9.7 - O recebimento do produto dar-se-á definitivamente, uma vez verificado o atendimento integral das quantidades e das especificações contratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10.2 - O recebimento de material de valor superior a R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais) será confiado a uma comissão de, no mínimo, 3 (três) membros, designados pela autoridade competente.

10.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

10.5 - A execução, fiscalização e gestão deste instrumento contratual deverá seguir as diretrizes previstas no Decreto n.º 58 de 18 de fevereiro de 2021, conforme dispõe o Capítulo II (art.(s) 3º e seguintes).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1 - São obrigações da Contratante:

11.1.1- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;

11.1.2 - Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

11.1.3 - Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

11.1.3 - Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;

11.1.4 - Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

11.1.5 - A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11.1.6 - Permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ para a entrega dos produtos;

11.1.7 - Impedir que terceiros forneçam o produto objeto deste Pregão;

11.1.8 - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



licitante vencedora;

11.1.9 - Devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

11.1.10- Solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

11.1.11 - Solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento do produto objeto deste Pregão;

11.1.12 - Comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento do produto e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

12.2 - Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a: marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;

12.3 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

12.4 - Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

12.5 - Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

12.6 - Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

- a) salários;
- b) seguros de acidentes;
- c) taxas, impostos e contribuições;
- d) indenizações;
- e) vales-refeição;
- f) vales-transporte; e
- g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

12.7 - Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, porém sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;

12.8 - Manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.9 - Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.10 - Responder pelos danos causados diretamente a SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ;

12.11 - Responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

13.12 - Efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ no prazo máximo de 03 (tres) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento;

12.13 - Efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 02 (dois) dias, contado do recebimento da comunicação expedida pelo Setor competente;

12.14 - Comunicar ao Serviço competente da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

12.15 - A obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e no ato da assinatura de contrato ou outro documento equivalente;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

I - Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

II - Ensejar o retardamento da execução do objeto;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



III - Falhar ou fraudar na execução do contrato;

IV - Comportar-se de modo inidôneo;

V - Cometer fraude fiscal;

13.2 - Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

13.3 - Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

13.4 - Multa moratória de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

13.5 - Multa compensatória de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

13.6 - Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

13.7 - Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

13.8 - Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

13.9 - A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa previstas neste Termo de Referência.

13.10 - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

13.11 - As sanções previstas neste termo de referência poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

13.12 - Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

13.13 - Tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



quaisquer tributos;

13.14 - Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

13.15. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

13.16 - A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

13.17 - As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.

13.18 - Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.19 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

13.20 - A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.21 - Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa, como ato lesivo à administração pública, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

13.22 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

13.23 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

13.24 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

14.2 - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.3 - A rescisão deste contrato poderá ser:

14.4 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.º 8.666/93, notando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

14.5 - Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; ou

14.6 - Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

14.7 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1 - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor -



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO GUAMÁ
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1 - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de SÃO MIGUEL DO GUAMÁ, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

18.2 - E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DO GUAMÁ-PA, 11 DE OUTUBRO DE 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CNPJ(MF) 11.454.760/0001-95

CONTRATANTE

M.A. BARBOSA FARMÁCIA

CNPJ 39.347.632/0001-61

CONTRATADO(A)

Testemunhas:1. _____

2. _____